

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.892-4

DATA: 20/05/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 546/2025

APROVADO EM 09/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA GRANDE APRENDIZ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Grande Aprendiz – Ensino Fundamental, situada à Rua Domingos Strapasson, n.º 542, município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino é mantida por G. A. Escola de Ensino Fundamental Ltda. – ME, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.892-4

Observa-se que o Ensino Fundamental – anos iniciais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 410, de 05/02/2019, e obteve a última renovação de autorização concedida pela Resolução Secretarial n.º 2495, de 30/04/2024, pelo prazo de 01/03/2024 até 31/12/2028, e o Ensino Fundamental – Anos Finais, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2496, de 30/04/2024, pelo prazo de 08/05/2024 até 08/05/2028.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Laboratório de Ciências

Esse ambiente está organizado e equipado com: 03 mesas e 06 cadeiras para estudos, uma pia, 01 mesa com tampo de granito e 08 cadeiras, 01 microscópio, balança de precisão, vidraria diversas

[]

Laboratório de Informática

A mantenedora adquiriu 10 tablets e possui 04 notebooks para uso dos alunos, serão acondicionados num rack móvel para carga das baterias. As atividades de Informática se desenvolvem em sala de aula. Os equipamentos são levados para a sala de aula e os alunos desenvolvem as atividades, com a supervisão da professora.

[]

Às fls. 144 mov. 51, segue o requerimento solicitando o Reconhecimento do Ensino Fundamental (1/9) e a Convalidação dos estudos praticados no Ensino Fundamental - Anos Finais, sem o Ato de Autorização, a partir do ano de 2021 até 07/05/2024.

TURMA	ANO DA OFERTA	N.º DE ALUNOS
6º ANO	2021*	05
6º ANO	2022*	09
7º ANO	2022*	05
6º ANO	2023*	12
7º ANO	2023*	11
8º ANO	2023*	07
6º ANO	2024*	12
7º ANO	2024*	11
8º ANO	2024*	12
9º ANO	2024*	09

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.892-4

A direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para a oferta do curso iniciar antes da publicação do ato autorizatório:

[]

O Ensino Fundamental Anos Finais foi implementado em 2021 para atender às necessidades educacionais de nossos estudantes

A implementação do Ensino Fundamental Anos Finais foi gradual: iniciamos com o 6º ano em 2021, seguido pelo 7º ano em 2022, 8º ano em 2023, e atualmente oferecemos também o 9º ano, inaugurado em 2024.

Atualmente, a escola conta com 44 alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais, distribuídos da seguinte forma: 12 no 6º ano, 11 no 7º ano, 12 no 8º ano e 9 no 9º ano.

Assim que possível, e como prioridade, foi iniciado o processo de Reconhecimento do segmento mencionado para regulamentação de atos autorizatórios, conforme protocolos apresentados.

[]

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Fundamental pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2496, de 30/04/2024, pelo prazo de quatro anos, de 08/05/2024 a 08/05/2028.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais dos cursos do Ensino Fundamental - 1º ao 9º:

[]

Em atendimento à solicitação da SEED/DNE/CEF, informamos que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental da Escola Grande Aprendiz – Ensino Fundamental, referente ao município e NRE de Curitiba, relativos aos anos de 2021 a 2024, encontram-se arquivados no sistema SERE/WEBMARFIN, sob o código 4035, foram validados por esta CDE/CDE. Quanto ao código 4039, os relatórios já foram inseridos no sistema SERE/WEBMARFIN e aguardam o reconhecimento do curso para que possam ser validados.

[]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 18/06/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 21/05/2026.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado conforme seguem:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.892-4

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

NRE: 09 Curitiba	MUNICÍPIO: 0690 Curitiba			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 19340 - Grande Aprendiz, E - EF				
ENDERECO: Rua Domingos Strapasson, 542 - Santa Felicidade - CEP: 83.320-040				
FONE: (41) 3237-2623				
ENTIDADE MANTENEDORA: G. A. ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME				
CURSO (4039): Ensino Fundamental 6º / 9º ano				
TURNO: Manhã	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333 horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023	FORMA: Simultânea			
COMPONENTES CURRICULARES	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BASE NACIONAL COMUM - BNC	ARTE	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	*ENSINO RELIGIOSO	-	-	-
	GEOGRAFIA	2	3	2
	HISTÓRIA	3	2	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5
	LÍNGUA INGLESA	3	3	3
MATEMÁTICA	5	5	5	
Total de horas-aula semanais - BNC	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA - PD				
Total de horas-aula semanais - PD				
Total de horas-aula semanais*	25	25	25	25

1 Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

2 *Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser oferetada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária.

*Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 4 horas e 10 minutos diárias.

Curitiba, 13 de março de 2024.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS¹

NRE: 09 Curitiba	MUNICÍPIO: 0690 Curitiba				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 19340 - Grande Aprendiz, E - EF					
ENDERECO: Rua Domingos Strapasson, 542 - Santa Felicidade - CEP: 83.320-040					
FONE: (41) 3237-2623					
ENTIDADE MANTENEDORA: G. A. Escola de Ensino Fundamental LTDA-ME					
CURSO (4035): Anos Iniciais do Ensino Fundamental					
TURNO: Manhã	C.H. TOTAL DO CURSO: 4.166 horas				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	FORMA: Simultânea				
ORGANIZAÇÃO ² : Anual					
COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BASE NACIONAL COMUM - BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	1	1	1	1
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	Total de horas religião semanais - BNC	16 horas e 60 minutos			
Total de horas-aula semanais - BNC	19	19	19	19	19
PARTE DIVERSIFICADA - PD	L.E.M. - INGLÊS	5	5	5	5
	FILOSOFIA	1	1	1	1
Total de horas religião semanais - PD	5	5	5	5	5
Total de horas aulas semanais - PD	6	6	6	6	6
Total de horas religião semanais (no mínimo)³	20 horas e 60 minutos	20 horas e 60 minutos	20 horas e 60 minutos	20 horas e 60 minutos	20 horas e 60 minutos

1 Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

2 A organização Curricular será anual (Art. 23, LDB 9.394/96).

3 Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos, totalizando 4 horas e 10 minutos diárias.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.892-4

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Escola Grande Aprendiz – EF	Curitiba	Resolução n.º 2496, de 30/04/24; de 08/05/24 a 08/05/28	Desde 08/05/24 e por mais três anos, contados a partir de 09/05/2028 a 08/05/2031

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/2021 a 07/05/2024, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.892-4

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF